



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2023, AO PROJETO DE LEI

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2023

PROJETO DE LEI 1472/2023

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO CARVALHO

**Ementa:** “Altera a lei 498 de 17 de junho de 1998 o artigo 2° do Projeto de Lei 1472/2023, e dá outras providências;”

Art. 2°. Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

~~Art. 45. Os loteamentos e desmembramentos de terrenos que encontram-se irregulares no Município, inscritos ou não no Registro de Imóveis, com obras comprovadamente consolidadas no tempo e/ou cujos lotes já tenham sido alienados ou comprometidos a terceiros, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito composta por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria de Governo e 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda.”~~

Art. 2°. Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)



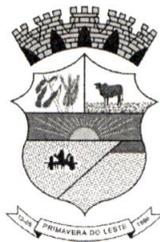
## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art, 45, Os loteamentos e desmembramentos de terrenos que encontram-se irregulares no Município, inscritos ou não no Registro de Imóveis, com obras comprovadamente consolidadas no tempo e/ou cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito composta por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria de Governo, 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda e 01 (um) vereador.”

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2023.

---

Inspetor Adriano  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 1472/2023.

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 497 DE 17 DE JUNHO DE 1998 A LEI MUNICIPAL DE N° 499 DE 17 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a existência de coeficiente de aproveitamento no qual limita a quantidade de área construída de acordo com o tamanho do terreno, a limitação do número de pavimentos se faz desnecessária.

A possibilidade de TAC trazida na alteração da 498/1998 visa única e exclusivamente a regularização de áreas públicas ocupadas, já que anteriormente se tratava de mera publicação por

Decreto com arbitramento de multa, agora, amplia-se as penalidades ao que buscar a regularização de loteamento executado irregularmente em nosso município.

Ressalta-se que o Art. 23, Inciso IX, da Constituição Federal indica que é competência do Município (comum com a União e Estado) "promover melhoria das condições habitacionais", ao mesmo tempo em que garantia dignidade da pessoa humana, o que será efetivamente atingido com a regularização e melhorias das condições do entorno de sua moradia.

As alterações quanto a forma de ventilação de compartimentos, bem como, exigência de cozinha em todas as edificações residenciais tratam-se de um contrassenso à efetiva necessidade do município neste momento.

Isto porque com o ambiente de negócios tem se criado localmente, muitas edificações tem sido construídas pensados em estadias para pessoas em trânsito, que permanecem no município por um curto período, de modo que com exigências excessivas para este tipo de obra, inviabiliza uma estadia curta mais barata em nosso município.

Já a existência de vagas em gaveta, mediante o uso de manobrista, indica uma melhor possibilidade de aproveitamento dos espaços quando vemos que cada vez mais



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

tem-se menos vagas disponíveis, principalmente na região central.

Como integrante do Poder Legislativo municipal, o vereador tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público.

Ao vereador cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo - no caso, o prefeito. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define em que deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos.

Também é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Os vereadores são agentes políticos que representam o Legislativo municipal. São representantes da população de suas cidades e devem legislar em benefício do povo.

Os vereadores são agentes políticos eleitos em eleição direta para trabalhar no Legislativo municipal. São representantes da população, devendo agir pelo interesse do povo e pelo bem comum da cidade pela qual foram eleitos. Os vereadores trabalham nas Câmaras Municipais espalhadas pelo Brasil e, além de legislar pelo povo, devem fiscalizar a prefeitura de suas cidades.

Portanto, é de vital importância que os parlamentares participem das comissões que vão definir as mudanças nos loteamento e desmembramentos dos terrenos irregulares do município.

Respeitosamente,

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2023.

---

Inspetor Adriano  
Vereador - PODE